

LEI ACM/N. 144/96
DE 10.05.96

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

Antônio Carlos Mattiello, prefeito Municipal de Lajeado Grande, faz saber a todos os habitantes do Município que a câmara de municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DIRETRIZES

Art. 1 - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo os Fundos Municipais:

Da Saúde;
Da Infância e Adolescência
De Assistência Social;
Da Habitação.

Art. 2 - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo a análise do comportamento da Execução Orçamentária dos últimos dois exercício, mais previsão inflacionária para o exercício financeiro de 1997.

Art. 3 - Não poderão ser fixadas despesas sem que para tanto sejam apontadas as respectivas fontes de recursos.

Capítulo II
DAS FUNÇÕES DE GOVERNO
SEÇÃO I

Art. 4 - O Orçamento consignará Recursos Orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo

- 01 - Legislativa
- 03 - Administração e Planejamento
- 04 - Agricultura
- 05 - Comunicações
- 06 - Defesa nacional de Segurança Pública
- 08 - Educação e cultura
- 09 - Energia e Recursos Minerais
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 11 - Indústria, Comércio e Serviços
- 13 - Saúde e Saneamento
- 15 - Assistência e Previdência
- 16 - Transporte

Art. 5 - Dentro das Funções especificadas no art. 4 serão desenvolvidas ações, divididas em programas, subprogramas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias.

SEÇÃO II

LEGISLATIVA

Art. 6 - Na função Legislativa serão aplicadas até 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês anterior incluído neste limite a Manutenção dos serviços Legislativos manutenção da Secretaria da Câmara.

- 1 - A receita efetivamente arrecadada é entendida como sendo as transferências definidas pela Constituição como, participação dos municípios na receita da União e do Estado, mais a arrecadação de impostos, excluídas as receitas decorrentes das Taxas, Contribuições de melhorias, Receitas Patrimoniais decorrentes da aplicação financeira, Outras diversas, Alienação de Bens, Operação de Crédito e dos Convênios com destinação específicas.
- 2 - Será respeitado para dispêndio financeiro mensal à Câmara de Vereadores o Cronograma Mensal de desembolso definido por Categoria Econômica, observando sempre o que dispõe na Lei Orgânica do Município e a Emenda Constitucional n.º 1 de 31 de março de 1992 para as despesas com pessoal e encargos, excluídas as diárias e a verba de representações do Presidente.

SEÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 7 - Na função de Administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao funcionalismo Público Municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classe visando a agilização da administração municipal concedendo, para tanto, diária na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar o profissional habilitado para ministrar.
- II - Manter os técnicos, funcionários registrados nas entidades de classes a que pertencem.
- III - Aperfeiçoar cada vez mais o sistema de planejamento, orçamentação, controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados.
- IV - Desenvolvimento procedimentos que resultem na criação de almoxarifado, para que seja possível um maior controle de materiais empregados nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura como um todo.
- V - Dar continuidade à informatização nos diversos setores da Prefeitura, podendo para tanto contratar serviços que venha a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados à Administração.

- VI - Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração.
- VII - Desenvolver um Programa de qualidade total de maneira a dotar o Poder Público da modernidade administrativa compatível com as exigências da Sociedade Atual. Aplicar conceitos modernos de administração podendo para tanto conveniar com entidades que atuam no ramo e/ou contratar profissionais ou empresas especializadas.
- VIII - Manter a Assessoria de Imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais, sonorizar eventos de caráter públicos, divulgar jogos regionais e outras atividades em que o Poder Público Municipal se faça presente, atuar em serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão.
- IX - Adquirir veículos para atender o deslocamento de pessoal a serviço da administração.
- X - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e Serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.
- XI - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.
- XII - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades sendo de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo.
- XIII - O Município fará manutenções e ampliações na rede de edificações públicas, para melhor atender os anseios da comunidade.

SEÇÃO IV

AGRICULTURA

Art. 8 - Na Função "Agricultura" serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - Dar continuidade às ações contempladas no plano Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária de Lajeado Grande, promovendo sua permanente atualização e divulgação.
- II - Incentivar a criação de condomínios rurais para construção de secadores de leito fixo, para uso coletivo.
- III - Desenvolver Programas de Fomento que venha a diversificar a propriedade, tais como apicultura, piscicultura, fruticultura e outros.
- IV - Discutir com o cidadão do campo as ações constantes no Plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua permanente adequação à realidade rural.

- V - Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais, o médio e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.
- VI - Dar apoio estrutural e físico ao (conselho de Desenvolvimento Agropecuário), para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço a comunidade.
- VII - Evitar esforços para manter o Homem no Campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento d'água, saneamento, educação, transporte e lazer.
- VIII - Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produtos ou subsídios, até que haja uma melhor capitalização dos micro e pequenos agropecuaristas.
- IX - Apoiar de todas as formas as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades.
- X - Colocar à disposição equipamento e pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis, produção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes.
- XI - Ampliar o programa de micro-bacias a fim de preservar de todas as formas o meio ambiente, recuperando áreas degradadas.
- XII - Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras a funcionários de outras repartições Estaduais ou Federais, que venham a serviço da administração Municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem.
- XIII - Plantar árvores ao longo das margens de todas as estradas municipais, e em áreas pertencente ao Poder Público para que no futuro possam ser utilizadas em programas de habitações populares.
- XIV - Proporcionar a profissionalização do agricultor e sua família, podendo para tanto contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento dos programas.
- XV - Treinar técnicos próprios ou lotados no Departamento, podendo para tanto arcar com as despesas de inscrição nos eventos e a manutenção do funcionário no local de sua realização, bem como proporcionar o desenvolvimento dos mesmos.
- XVI - Informatizar o Departamento da Agricultura e Meio Ambiente, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para sua utilização.

XVII - Contribuir financeiramente com entidades conveniadas ou a conveniar de conformidade com a legislação vigente, com objetivo de melhor atender a população Lajeado Grandense.

XVIII- Ampliar e manter o parque de máquinas do Departamento da Agricultura e Meio Ambiente com objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhe condições de melhorar a sua produção.

SEÇÃO V

COMUNICAÇÕES

Art. 9 - Na função "Comunicação" será desenvolvido o seguinte projeto atividade:

- I - Colaborar através de convênio ou com recursos próprios para ampliação da rede de telefonia rural, podendo para tanto adquirir equipamentos e realizar obras de melhorias junto às comunidades do interior.

SEÇÃO VI

DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10 - Na função "Defesa Nacional de Segurança Pública" será desenvolvido o seguinte projeto atividade:

- I - Desenvolver ações e convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar os serviços de segurança ao cidadão Lajeado Grandense.

SEÇÃO VII

EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11 - Na função "Educação e Cultura" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Apoiar com recursos humanos e financeiros o ensino público fundamental ministrado nas unidades de ensino conveniadas.
- II - Conveniar e dar continuidade aos convênios já em curso referentes à municipalização da educação.
- III - Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrados independente do nível de ensino que esteja cursando no Município ou fora dele, em conformidade com a Lei N. 84/94 e decreto N. 04/95
- IV - Desenvolver programas de assistência, tais como, material, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

- V - Promover e executar o programa de erradicação ao analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Mães, clubes de Idosos, Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidades de Caráter Religioso e Outros, celebrando convênios de cooperação técnica-financeira com entidades que alfabetizam os adultos.
- VI - Atender crianças de 0 a 6 anos nas creches, unidades pré escolares, nos termos da Lei.
- VII - Atender a menores carentes em programas de formação profissional, que venham a recuperá-los e reintegrá-los ao convívio social, com execução própria ou através de convênios.
- VIII - Desenvolver ações para prevenção e manutenção de vida do estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas.
- IX - Manter, ampliar e construir unidades escolares de rede Municipal ou conveniadas, a fim de melhorar e atender a demanda de alunos.
- X - Desenvolver Programas de Educação Especial nos termos em que a Lei determina.
- XI - Viabilizar o Transporte Escolar de Alunos, Professores e Funcionários, independente do grau que cursem ou exerçam suas funções, utilizando para isso, os veículos da Prefeitura, bem como veículos locados ou cedidos temporariamente.
- XII - Adquirir veículos para supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escolas do interior e para o transporte escolar.
- XIII - Conceder apoio administrativo e financeiro à entidades culturais do Município.
- XIV - Conceder apoio financeiro e material às organizações desportivas de âmbito Municipal.
- XV - Implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistério local, através de encontros, palestras, cursos e treinamentos.
- XVI - Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender a comunidade estudantil do Município.
- XVII - Manter as atividades do Departamento de Cultura do Município.
- XVIII - Desenvolver ações para preservação do patrimônio histórico e cultural, dar continuidade e custear financeiramente as despesas do 5 (quinto) aniversário de Administração Política e Administrativa do Município.
- XIX - Conveniar com as APP'S (Associação de Pais e Professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares.
- XX - Transportar e custear as despesas de atletas em competição fora da sede Município.

- XXI - Conceder apoio financeiro e estrutural, através de patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome de Lajeado Grande em competições esportivas.
- XXII - Promover jogos esportivos e Culturais em todos os níveis e esferas, obedecendo o calendário instituído pelas entidades competentes.
- XXIII - Manter e ampliar a rede física do departamento de esportes pertencentes ao patrimônio municipal.

SEÇÃO VIII

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Art.12 - Na função Energia e Recursos Minerais, será desenvolvido o projeto atividade:

- I - Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção das redes de eletrificação rural e urbana.

SEÇÃO IX

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art.13 - Na função Habitação e Urbanismo serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades.

- I - Realizar e manter obras de interesse público, proporcionando à população usuária melhor comodidade na utilização das obras públicas tais como: Abrigos de passageiros, lixeiros, orelhões, praças, jardins e outros.
- II - Firmar convênios para implantação do centro habitacional, para atender a população carente do município, mediante cadastro prévio dos beneficiados junto ao setor de Obras da Prefeitura Municipal.
- III - Manter e arborizar, praças e jardins, cemitério e ruas do perímetro urbano.
- IV - Manter a rede de iluminação pública na sede do Município.
- V - Promover a execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais.
- VI - Executar serviços de escavações, de aterramentos, de terraplanagens e terraplenagens urbanas.
- VII - Promover a sinalização horizontal e vertical do sistema viário urbano
- VIII - Adquirir equipamentos e maquinários para utilização junto ao Departamento dos Serviços Urbanos

IX - Firmar convenios para implantação de programas de habitação urbana e rural.

SEÇÃO X

INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Art.14 - Na função Indústria, comércio e Serviços , serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Apoiar e incentivar a participação de empresas do Município, em conjunto com a Administração Municipal, em feiras de âmbito Regional e Municipal, com vistas a divulgar o potencial do Município.
- II - Firmar convênios com entidades de fomento: SENAI, SEBRAE e outras, para a realização de palestras e seminários.
- III - Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes e empresas, que exijam e emitam Notas Fiscais de prestação de serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a Receita do Município.
- IV - Tornar de interesse público e desapropriar área com a finalidade de instalação de um Distrito Industrial.
- V - Prestar e ou contratar serviços de infra-estrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no município, que desejem ampliar suas instalações, desde que atendam às condições pré-estabelecidas em Lei.
- VI - Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovam e desenvolvam projetos na área de turismo no Município.

SEÇÃO XI

SAUDE E SANEAMENTO

Art.15 - Na função Saúde e Saneamento , serão desenvolvidos os projetos e atividades do Departamento da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o (Fundo Municipal da Saúde) nas seguintes ações:

- I - Ampliar os programas de imunização (aplicação de vacinas para prevenir doenças como paralisia infantil, meningite, sarampo, difteria, tétano, coqueluche e outras).
- II - Melhorar o atendimento à saúde da criança, destacando-se: Aleitamento materno, estímulo à terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftalmologia.
- III - Estimular os programas de bochecho de flúor nas escolas e cam-

- IV - Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção à educação sexual, à prevenção ao uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros às entidades que se dedicam à recuperação de jovens dependentes.
- V - Expansão ao atendimento à mulher ao que se refere ao planejamento familiar, exame pré-natal, preventivo do câncer ginecológico e de mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar às gestantes.
- VI - Proporcionar atendimento aos portadores de doenças neoplásticas, inclusive com tratamento adequado fora do Município.
- VII - Conveniar com a União, Estado, outros Municípios e com a iniciativa Privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo (SUS) Sist. Un. Saúde.
- VIII - Manter atendimento médico, através de profissionais próprios ou de entidades contratadas, de forma a atender os usuários do Sistema Único de Saúde.
- IX - Adquirir medicamentos básicos de uso contínuo, próteses e exames, para distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.
- X - Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais, nos termos em que a Lei permitir.
- XI - Equipar postos de saúde, unidades móveis, gabinetes dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções.
- XII - Adquirir veículos para utilização junto ao sistema de saúde do Município.
- XIII - Manter, construir e recuperar unidades de saúde no município.
- XIV - Dar maior ênfase ao programa de Assistência aos diabéticos hipertensos e idosos.
- XV - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos, residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do Município.
- XVI - Na área de saneamento, promover-se-à as ações que, redundem no abastecimento d'água, saneamento geral e sistemas de esgotos.
- XVII - Implantar programas de proteção ao Meio Ambiente no que se refere, erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de cursos d'água.
- XVIII - Destinar adequadamente o lixo, hospitalar e tóxico do Município, adquirindo para tanto área próprias, equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.

SEÇÃO XII

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

Art.16 - Na função Assistência e Previdência serão desenvolvidas ações da Administração Direta Centralizada e Administração Direta descentralizada compreendendo o F.I.A. (Fundo da Infância e Adolescência) onde serão desenvolvidos os seguintes Projetos e Atividades:

- I - Orientar o cidadão e sua família através de Assistentes Sociais, elaborar os estudos sócio-econômico e conceder auxílio psicológico, financeiro e material determinado por regulamento específico.
- II - O poder público atenderá a população carente através de aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes físicos carentes de recursos, comprovados por meio de Estudo Sócio-Econômico, emitindo por profissional habilitado.
- III - Assistir o idoso, através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades laborais, proporcionar cursos voltados à terceira idade, organizar atividades de lazer, dentro ou fora do Município, podendo para tanto, quanto as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com despesas de transporte e alimentação.
- IV - proporcionar assistência médica e odontológica para os idosos.
- V - Manter cursos profissionalizante, com consequente aquisição de materiais e contratação de instrutores, para atender programas de qualidade de vida nas famílias.
- VI - Desenvolver ações de combate à fome e à miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos Municípios carentes de recursos nas épocas de entre-safra agrícola.
- VII - Promover esforços concentrados, tipo "Dia da Ação Global" para atender à população em conjunto com instituições e entidades de classe.
- VIII - Contribuir com entidades que visem o atendimento à menores carentes e infratores.
- IX - Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o F.I.A. (Fundo da Infância e Adolescência) e atendendo os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal N 092/94.
- X - Dar apoio e atender as exigências da Lei Organica de Assistência Social.

XI - Fornecer alimentos a pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridade a crianças, gestantes e idosos.

SEÇÃO XIII


TRANSPORTE

Art. 17- Na função "Transporte" serão desenvolvidas as seguintes ações

- I - Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento à produção agropecuária do Município.
- II - Manter, restaurar, conservar e construir, pontes, pontilhões, boeiros, abrigos de passageiros, no perímetro urbano e rural.
- III - Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhe estrutura administrativa e funcional.
- IV - Reequipar o Departamento do Interior com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos.
- V - Conceder linhas de transporte coletivo à empresas capazes de atender a demanda de passageiros, de competência do Município.
- VI - Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior com recursos próprios e/ou financiamentos.
- VII - Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, SC, 10 de MAIO de 1996


Antônio Carlos Mattiello
Prefeito Municipal
Roni Luiz Dal Magro

Registrada e publicada na data supra e local de costume.